



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

ORDEM DO DIA

ORDEM DO DIA PARA A 7ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 12ª LEGISLATURA, DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA, A SER REALIZADA NO DIA 18 DE MARÇO DE 2010, ÀS 14 HORAS, QUINTA-FEIRA.

ITEM I

1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 015/2010, (Nº 005/2010, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 141/2010, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, AUTORIZANDO O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE APOIO À ASSISTÊNCIA JURÍDICA INTEGRAL E GRATUITA AOS NECESSITADOS. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, PELA APRECIÇÃO PLENÁRIA. PARECER DA ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIAL PARA ASSUNTOS ECONÔMICOS E FINANCEIROS, FAVORÁVEL. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO. (PROJETO COM PRAZO).



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

ITEM II

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 014/2009, PROCESSO Nº 1.277/2009, DE AUTORIA DO VEREADOR MANOEL EDUARDO MARINHO (VER. MANINHO) E OUTROS, DISPONDO SOBRE CONCESSÃO DA MEDALHA LEGISLATIVA DO MÉRITO EDUCATIVO OU CULTURAL AO SR. ODIR CUNHA. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, PELA APRECIÇÃO PLENÁRIA. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. NOS TERMOS DO ARTIGO 19 DA L.O.M. DE DIADEMA, COMBINADO COM O ARTIGO 200, PARÁGRAFO 1º, INCISO IV, DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA, O PRESENTE PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO, SERÁ APRECIADO EM UMA ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO E DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DE 2/3 DOS MEMBROS DA CÂMARA PARA A SUA APROVAÇÃO.

ITEM III

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 010/2010, PROCESSO Nº 045/2010, DE AUTORIA DA VEREADORA REGINA GONÇALVES, DISPONDO SOBRE O MANEJO, A PODA E O CORTE DE VEGETAÇÃO DE PORTE ARBÓREO E ARBUSTIVO EXISTENTE OU QUE VENHA A EXISTIR NO MUNICÍPIO E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, COM EMENDA E RESPECTIVOS PARECERES NA 4ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 25 DE FEVEREIRO DO CORRENTE. NOS TERMOS DO ARTIGO 184, PARÁGRAFO 4º DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA, O PRESENTE PROJETO SERÁ APRECIADO COM A EMENDA JÁ ENTROSADA. INCLUÍDO NA ORDEM DO DIA, EM RAZÃO DE REQUERIMENTO DE ADIAMENTO, APROVADO NA 6ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 11 DE MARÇO DO CORRENTE. NOS TERMOS DO

ITEM

1



PROJETO DE LEI Nº 015, 2010
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls. -02-
141/2010
Protocolo

PROC. Nº 141/2010

Diadema, 24 de fevereiro de 2010

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:.....

DATA 04/03/2010

PRESIDENTE

16-12 01/03/2010 061963 CARRA MUNICIPAL DE DIADEMA

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 015/2010
Protocolo Nº 141/2010
Data 15.02.2010
Assinatura [assinatura]
45 dias
Funcionário Encarregado

OF. ML. Nº 005/2010

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à aprovação de Vossa Excelência e demais componentes dessa Casa Legislativa o incluso projeto de lei, que versa sobre autorização, ao Poder Executivo, para celebrar convênio com a Defensoria Pública do Estado de São Paulo, objetivando a prestação de serviço de apoio à assistência jurídica integral e gratuita aos necessitados.

A parceria em apreço possibilitará a expansão e a qualificação do atendimento atualmente realizado pela Divisão de Assistência Judiciária do Município, medida esta que beneficiará diretamente a população mais carente da nossa Cidade.

Por outro prisma, a celebração do ajuste contribuirá para que em nosso Município, se faça cumprir o direito fundamental insculpido no inciso LXXIV, do art. 5º da Carta Magna que determina: "O Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos".

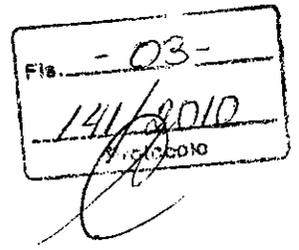
Destarte, trata-se de medida que levará à realização de ações concretas de promoção da cidadania e que, inegavelmente, vem ao encontro do interesse público.

À vista disso é que encaminho a presente propositura, visando obter a competente autorização legislativa, ressaltando que o convênio será firmado nos estritos moldes da minuta que a acompanha.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



Nesta conformidade, aguarda o Executivo venha esse Colendo Legislativo a acolher e aprovar o incluso projeto de lei, convertendo-o em diploma legal, o mais breve possível, invocando para tanto o regime de **URGÊNCIA**, tudo nos termos do que preceitua o art. 52, da Lei Orgânica do Município.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência e demais membros dessa Casa Legislativa os protestos de elevada estima e especial consideração.

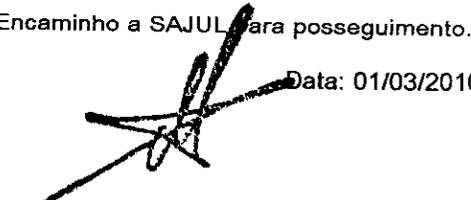
Atenciosamente,


MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE:
Encaminho a SAJUL para posseguimento.

Data: 01/03/2010

Exmo. Sr.
Vereador **MANOEL EDUARDO MARINHO**
DD. Presidente da Câmara Municipal de
DIADEMA



PRESIDENTE



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 015, de 1 de 2010.
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fis. <u>-04-</u>
<u>141/2010</u>
PROT. Nº

PROC. Nº 141/2010

PROJETO DE LEI Nº 005, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2010

AUTORIZA o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a Defensoria Pública do Estado de São Paulo, objetivando a prestação de serviço de apoio à assistência jurídica integral e gratuita aos necessitados.

CONTROLE DE PRAZO
Processo nº: <u>141/2010</u>
Início: <u>02- março - 2010</u>
Término: <u>15- abril - 2010</u>
Prazo: <u>45 dias</u>
Funcionário Encarregado

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a presente Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Defensoria Pública do Estado de São Paulo, objetivando a prestação de serviço de apoio à assistência jurídica integral e gratuita aos necessitados.

Art. 2º. O texto a ser observado na assinatura do convênio de que trata o artigo anterior faz parte integrante da presente Lei e constitui o anexo único da mesma.

Art. 3º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 24 de fevereiro de 2010

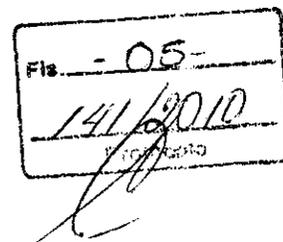
MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria de Governo, pelo Serviço de Expediente (GP-411), e afixada no Quadro de Editais na mesma data.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Gabinete do Prefeito



Processo nºXX/2010
Convênio nº xx/xx

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO E O MUNICÍPIO DE DIADEMA - VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE APOIO À ASSISTÊNCIA JURÍDICA INTEGRAL E GRATUITA ÀS PESSOAS LEGALMENTE NECESSITADAS.

PREÂMBULO

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ nº. 08.036.157/0001-89, com sede na Rua Boa Vista, nº 103, 5º andar, Centro, São Paulo-SP, doravante denominada **DEFENSORIA**, neste ato representada pela Defensora Pública-Geral do Estado, a Excelentíssima Senhora Doutora Cristina Guelfi Gonçalves e o **MUNICÍPIO DE DIADEMA** inscrito no CNPJ/MF sob nº. 46.523.247/0001-93, com sede na Rua Almirante Barroso, 111, Vila Santa Dirce, Diadema, SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor Mário Wilson Pedreira Reali, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.290.004-9 e CPF nº 030.583.648-06 e pelo Secretário de Assuntos Jurídicos, Airton Germano da Silva, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.448.230 e CPF nº 945.688.808-82, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, resolvem, com fundamento no artigo 19, inciso XIII, da Lei Complementar nº 988, de 9 de janeiro de 2006 e no artigo 116 da Lei nº 8666/93, celebrar o presente **CONVÊNIO**, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA

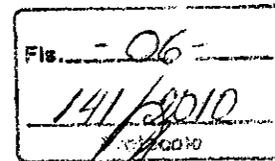
- DO OBJETO -

O presente **CONVÊNIO** tem por objeto a prestação de serviço de apoio à assistência jurídica integral e gratuita aos necessitados, conforme Plano de Trabalho apresentado pelo Município, que passa a fazer parte integrante deste termo.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO -

Para realização do objeto deste convênio, compromete-se o **MUNICÍPIO** a:

I – desempenhar, nos limites de sua competência, as atividades relacionadas com a orientação jurídica e patrocínio de causas de pessoas comprovadamente necessitadas, mantendo, durante todo o ano, atendimento diário aos beneficiários do serviço;

II – atender todas as pessoas que buscarem diretamente o serviço gratuito oferecido com urbanidade;

III – atender todas as pessoas que buscarem diretamente o serviço gratuito oferecido, realizando para tanto, triagem econômico-financeiro, nos moldes estabelecidos pela **DEFENSORIA**;

IV - documentar os atendimentos efetuados e as orientações dadas, colhendo-se a assinatura do interessado;

V - fornecer comprovante de recebimento de documentos, devolvendo-os quando desnecessária a sua utilização para a adoção da medida judicial;

VI - observar o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contatos a partir do atendimento inicial, para realização da tentativa de Conciliação;

VII – fornecer ao defendido, por escrito ou verbalmente, informação atualizada, clara e compreensível sobre o(s) processo(s) confiado(s) ao seu patrocínio;

VIII – efetivar a propositura de medidas judiciais urgentes, de modo e nos prazos aptos a garantir a preservação do direito ameaçado ou a reparação imediata do direito violado;

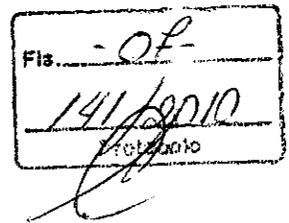
IX – não redirecionar encaminhamentos recebidos da DEFENSORIA, procedimento vedado nos termos deste CONVÊNIO;

X - zelar pela economicidade, buscando a solução consensual dos conflitos extrajudicialmente;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Gabinete do Prefeito



XI – manter, sob sua inteira responsabilidade, pessoal administrativo indispensável à execução das atividades objeto do presente instrumento;

XII – manter, sob sua inteira responsabilidade, o número mínimo de advogados indicados no Plano de Trabalho e o Coordenador, com o objetivo de prestar apoio técnico aos serviços objeto do Convênio;

XIII – manter, sob sua inteira responsabilidade, estagiários devidamente matriculados no Curso de Direito, que, no exercício dos Estágios Curricular e Extracurricular Supervisionados, sob orientação dos profissionais, auxiliarão da realização dos serviços descritos no Plano de Trabalho;

XIV – manter instalações adequadas para a prestação do serviço aos necessitados, garantindo-lhes:

- a) atendimento por ordem de chegada com uso de senhas, respeitados os casos de prioridades previstos em lei;
- b) local de espera sentada;
- c) parlatórios reservados;
- d) horário fixo de atendimento.

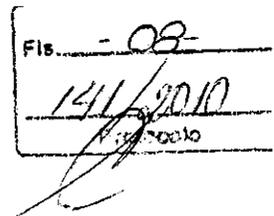
XV - adquirir material de escritório, livros e publicações jurídicas e de apoio, necessários para execução do projeto;

XVI – providenciar fichas, cartões, envelopes e papéis com timbre do Município/Assistência Judiciária, nos quais deverá constar a expressão “**CONVÊNIO COM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO**”;

XVII – assumir sob sua exclusiva responsabilidade quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e sociais, devidos em decorrência de contratações a seu encargo;

XVIII – apresentar, mensalmente, à **DEFENSORIA**, até o 10º dia de cada mês, relatório circunstanciado das atividades desempenhadas no mês anterior, conforme modelos anexos, por meio do Defensor Público Coordenador da Defensoria Pública Regional do Grande ABC e oportunamente, por meio eletrônico, mediante o uso de *login* e senha fornecidos pela **DEFENSORIA**;

XIX – colocar à disposição das pessoas atendidas todo o material informativo e/ou educativo encaminhado pela **DEFENSORIA**;



Gabinete do Prefeito

XX – disponibilizar espaço, no local de atendimento, para fixação de cartaz da Ouvidoria-Geral da Defensoria Pública do Estado;

XXI – realizar reuniões periódicas para avaliação e análise entre a equipe técnica do **MUNICÍPIO** e da **DEFENSORIA**, com vistas à uniformização de atuação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA DEFENSORIA -

Caberá à **DEFENSORIA**:

I – fiscalizar, por meio do Defensor Público Coordenador da Defensoria Pública Regional do Grande ABC, no âmbito das respectivas atribuições, a prestação dos serviços conveniados;

II – oferecer orientação técnica-jurídica para fiel execução do CONVÊNIO.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA -

O prazo de vigência do presente CONVÊNIO é de 12 (doze) meses, contado a partir de de xxxxxxxx de 20xx.

Parágrafo único – Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente instrumento poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo e nova apresentação de plano de trabalho e de outros documentos solicitados pela **DEFENSORIA**, observado o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

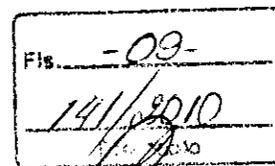
CLÁUSULA QUINTA - DAS DESPESAS -

O presente ajuste não acarretará, em nenhuma hipótese, a transferência de recursos financeiros de um ente parceiro para o outro, sendo a prestação dos serviços referidos nos termos deste CONVÊNIO totalmente gratuita, vedada qualquer cobrança a título de honorários advocatícios, taxas, emolumentos ou despesas.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICIDADE -

Fica vedada a qualquer dos Partícipes a divulgação das ações envolvidas no presente com finalidade egoística ou incompatível com a vislumbrada neste termo e o interesse público.

Parágrafo Único - Toda e qualquer divulgação será feita consentaneamente no interesse da coletividade, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem o interesse público e se confundam com promoção de natureza pessoal de agentes públicos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENUNCIA -

Este CONVÊNIO poderá, a qualquer tempo, ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a faculdade de rescisão, na hipótese de interrupção, paralisação ou insuficiência técnica na prestação dos serviços conveniados, bem como em eventual infração a qualquer das cláusulas estabelecidas neste instrumento.

§ 1º - Seja qual for o motivo da cessação desta parceria, a prestação de assistência jurídica assumida pelo **MUNICÍPIO** nos processos em andamento permanecerá sob sua responsabilidade.

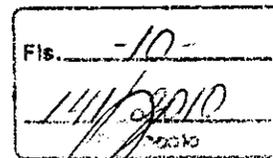
§ 2º – A responsabilidade pelos processos em andamento cessará para o **MUNICÍPIO** com o trânsito em julgado de decisão judicial, singular ou colegiada, da qual não mais exista viabilidade jurídica de impugnação ou cumprimento judicial, sendo a mencionada situação devidamente justificada pelo advogado responsável.

§ 3º – A responsabilidade pelos processos em andamento também cessará com a extinção do processo em razão de desistência expressa da parte assistida, sendo a mencionada situação devidamente registrada pelo procurador municipal responsável.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



**CLÁUSULA OITAVA
- DO FORO -**

Fica eleito o foro da Capital para dirimir todas as questões decorrentes da execução deste CONVÊNIO, que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes.

Todos os documentos referentes a atendimento e triagem efetuadas pelo **MUNICÍPIO** devem estar à disposição da **DEFENSORIA**, que poderá vistoriar os serviços a qualquer tempo.

E, por estarem certos e ajustados, firmam os partícipes o presente termo na presença das testemunhas abaixo.

DPG, xx de xxxxxxx de 2009.

DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO
Cristina Guelfi Gonçalves

MUNICÍPIO DE DIADEMA
Mário Wilson Reali
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE DIADEMA
Airton Germano da Silva
Secretário de Assuntos Jurídicos

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

R.G.:

2. _____

Nome:

R.G.:



PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

1. Entidade Proponente: Município de Diadema

CNPJ: 46.523.247/0001-93

Endereço: Rua Almirante Barroso, 111

Cidade: Diadema

CEP: 09912-170

Telefone: (11) 4057-7700

2. Representante: Mário Wilson Pedreira Reali

Cargo: Prefeito

RG nº: [REDACTED]

CPF nº: [REDACTED]

3. Responsável pela Execução:

3.1. Edson Rodrigues Veloso

RG nº: [REDACTED]

CPF nº: [REDACTED]



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fis. 13
141/2010
Protocolo

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 015/10 (Nº 005/10, NA ORIGEM)
PROCESSO Nº 141/10

Apresentou o Chefe do Executivo Municipal o presente Projeto de Lei, autorizando o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a Defensoria Pública do Estado de São Paulo, objetivando a prestação de serviço de apoio à assistência jurídica integral e gratuita aos necessitados.

Ao Município caberá o desempenho das atividades de orientação jurídica e patrocínio das causas, após triagem econômico-financeira dos interessados, devendo, para tanto, manter, além do Coordenador, os advogados e os estagiários que se fizerem necessários.

O Município deverá, ainda, manter instalações as adequadas para a prestação dos serviços, as quais deverão estar devidamente equipadas com material de escritório, livros e publicações jurídicas.

São também de responsabilidade do Município os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e sociais devidos em decorrência das contratações a seu encargo.

A Defensoria, por sua vez, deverá fiscalizar o andamento dos serviços e oferecer a devida orientação técnico-jurídica.

O Convênio terá vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado até o limite máximo de 60 meses.

Em sua Mensagem Legislativa, o Autor informa que “a parceria em apreço possibilitará a expansão e a qualificação do atendimento atualmente realizado pela divisão de Assistência Judiciária do Município, medida esta que beneficiará diretamente a população mais carente da nossa Cidade”.



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fla. 14
141/2010
Protocolo

O artigo 17, inciso XIV, da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece que cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município, cabendo-lhe, dentre outras atribuições, autorizar convênios com entidades públicas ou particulares.

Pelo exposto, entendem os membros desta Comissão que a presente proposição deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação, em razão de sua constitucionalidade.

É o parecer.

Diadema, 16 de março de 2.010.

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA
Presidente

Ver. LAURO MICHELS
Vice-Presidente

Ver^a REGINA GONÇALVES
Membro



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fls.	15
141/2010	
Protocolo	

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 015/10 (Nº 005/10, NA ORIGEM)
PROCESSO Nº 141/10

Apresentou o Chefe do Executivo Municipal o presente Projeto de Lei, autorizando o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a Defensoria Pública do Estado de São Paulo, objetivando a prestação de serviço de apoio à assistência jurídica integral e gratuita aos necessitados.

Os trabalhos serão realizados por advogados e estagiários pertencentes ao quadro funcional da Prefeitura, sob supervisão da Defensoria.

O Convênio terá duração de 12 meses, podendo ser prorrogado até, no máximo, 60 meses.

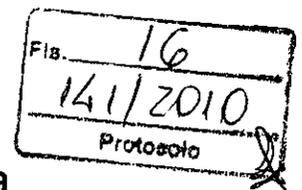
Em sua Mensagem Legislativa, o Autor informa que “a parceria em apreço possibilitará a expansão e a qualificação do atendimento atualmente realizado pela divisão de Assistência Judiciária do Município, medida esta que beneficiará diretamente a população mais carente da nossa Cidade”.

Destaca, ainda, que, desta forma, o Município estará cumprindo determinação contida na própria Carta Magna, cujo artigo 5º, inciso LXXIV, estabelece que o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos.

Conclui, afirmando “tratar-se de medida que levará à realização de ações concretas de promoção da cidadania e que, inegavelmente, vem ao encontro do interesse público”.



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo



Pelo exposto, entendem os membros desta Comissão que a presente proposição deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação.

É o parecer.

Diadema, 16 de março de 2.010.

~~Ver. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA~~

~~Ver. TALABI-UBIRAJARA C. FAHEL~~

Ver. MÁRCIO PASCHOAL GIUDICIO



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. 17
141/2010
Protocolo

PARECER DA ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIAL PARA ASSUNTOS ECONÔMICOS E FINANCEIROS PROJETO DE LEI Nº 015/2010, PROCESSO Nº 141/2010

Por intermédio do Ofício ML nº 005/2010, protocolizado nesta Casa no dia 01 de março último, o Chefe do Executivo Municipal submete à apreciação desta Casa Legislativa, Projeto de Lei que versa sobre autorização para o Poder Executivo celebrar convênio com a Defensoria Pública do Estado de São Paulo.

Acompanha o presente projeto de lei, Minuta do Convênio a ser firmado, que dele é parte integrante.

O objetivo do convênio a ser firmado é a prestação de serviços de apoio à assistência jurídica integral e gratuita aos necessitados.

As obrigações do município estão delineadas na cláusula segunda da Minuta de Convênio, destacando-se a obrigação de manter, sob sua inteira responsabilidade, pessoal administrativo indispensável à execução das atividades relacionadas com a prestação de serviço de apoio à assistência jurídica aos necessitados, bem como manter o número mínimo de advogados indicados no Plano de Trabalho; manter estagiários devidamente matriculados no curso de Direito; manter instalações adequadas para a prestação de serviços; adquirir material de escritório, livros e publicações jurídicas; assumir exclusivamente os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e sociais, decorrentes de contratações de pessoal.

As obrigações da Defensoria estão mencionadas na cláusula terceira, restringindo-se a duas, quais sejam: fiscalizar, por meio do Defensor Público Coordenador da Defensoria Pública Regional do Grande ABC a prestação dos serviços conveniados e oferecer orientação técnica-jurídica.

Como se vê, como quase sempre ocorre nos convênios firmados pelo município, a maior parte das obrigações são de responsabilidade do Poder Executivo Municipal. O presente convênio não foge à regra, pois as obrigações do município são muito maiores do que aquelas de responsabilidade da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, quando deveria ser o contrário, tendo em vista que a prestação de serviço de assistência judiciária aos necessitados é de responsabilidade do Estado de São Paulo, mais precisamente da Defensoria Pública.

Cabe, no entanto, salientar que não haverá transferência de recursos financeiros de um conveniente para outro.

Quanto ao aspecto econômico, apesar dos encargos de responsabilidade do município, mais especificamente os relacionados na cláusula segunda, itens XI, XII, XIII, XIV, XV e XVII, este Assessor nada tem a opor à aprovação do presente projeto de lei, face a existência de recursos orçamentários disponíveis, consignados em dotações própria do vigente orçamento-programa para cobrir as despesas provenientes da aprovação e posterior execução da Lei, conforme se vê do disposto no artigo 3º.

Isto posto, é este Assessor favorável à aprovação do projeto de lei nº 015/2010, na forma como se acha redigido.

É o PARECER.

Diadema, 16 de março de 2010


Econ. Antonio Jannetta
Assessor Técnico Especial



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. 18
141/2010
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 015/2010

PROCESSO Nº 141/2010

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

ASSUNTO: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVENIO COM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

RELATOR: VEREADOR JOSÉ QUEIRÓZ NETO, VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Trata-se de Projeto de Lei nº 015/2010, Ofício ML. 005/2010, protocolizado nesta Casa no dia 01 de março último, de iniciativa do Senhor Prefeito Municipal que autoriza o Poder Executivo Municipal que versa sobre a autorização ao Poder Executivo para celebrar convênio com a Defensoria Pública do Estado de São Paulo.

Acompanha o presente projeto de lei, Minuta do Termo de Convênio a ser celebrado entre as partes.

Apreciando a propositura, na esfera de sua atribuição legal, o Senhor Assessor Técnico Especial para Assuntos Econômicos emitiu parecer favorável à sua aprovação.

Este é, em estreita síntese, o relatório.

P A R E C E R

Cuida-se de projeto de lei que dispõe sobre a autorização para o Poder Executivo celebrar convênio com a Defensoria Pública do Estado de São Paulo, com o propósito de prestar serviço de apoio à assistência jurídica integral e gratuita aos necessitados.

Na verdade, nosso Município, suprindo deficiência da Defensoria Pública Estadual, já presta serviço de assistência judicial gratuita às pessoas carentes.

Assim, o presente projeto de lei vem formalizar a assistência judiciária gratuita aos necessitados já existente.

Nosso Município já possui corpo jurídico, constituído por advogado e estagiário, que atendem, orientam e patrocinam causas de pessoas comprovadamente necessitadas, de sorte que o presente convênio não irá acarretar, necessariamente, aumento de despesa com pessoal e encargo, dispondo, também, instalações adequadas para a prestação deste serviço.

Assim, a parceria de que trata a presente propositura possibilitará a expressão e o melhor atendimento realizado pela Divisão de Assistência Judiciária de nosso Município, beneficiando diretamente a população carente, que não reúne condições financeiras de contratar os serviços profissionais de advogado para defender seus interesses perante a Justiça.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls.	19
141	2010
Protocolo	

Logo, quanto ao mérito, a propositura está a merecer o integral apoio desta Relator.

No que respeita ao aspecto econômico, acolho o parecer do Senhor Assessor Técnico Especial desta Casa, que se posicionou favoravelmente à aprovação do projeto de lei em comento, face a existência de recursos disponíveis, consignados em dotações próprias da vigente Lei de Meios, para ocorrer as despesas provenientes da execução da Lei que vier a ser aprovada.

Nesta conformidade, é este Relator, **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 015/2010, na forma como se encontra redigido.

Sala das Comissões, 16 de março de 2010


VEREADOR JOSÉ QUEIRÓZ NETO
Relator

Acompanhamos o bem lançado Parecer do Nobre Relator, eis que somos, igualmente, **favoráveis** à aprovação do Projeto de Lei nº 015/2010, OF. ML. Nº 005/2010, de autoria do Chefe do Executivo Municipal que dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para celebrar convênio com a Defensoria Pública do Estado de São Paulo, com o propósito de prestar serviço de apoio à assistência jurídica e gratuita aos necessitados, expandindo, assim, o serviço de assistência judiciária prestada à população carente nosso Município, pela Divisão de Assistência Judiciária.

Sala das Comissões, data supra.

VER. LAÉRCIO PEREIRA SOARES
(Presidente)

VER. JOSÉ FRANCISCO DOURADO
(Membro)

ITEM

II



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fls. - 02 -
1.649/2009
Protocolo

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 014 /09
PROCESSO Nº 1.277 /09

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:

10, 12 / 20.09

PRESIDENTE

Dispõe sobre concessão da Medalha Legislativa do Mérito Educativo ou Cultural ao Sr. ODIR CUNHA.

O Vereador MANOEL EDUARDO MARINHO E OUTROS, no uso e gozo das atribuições legais que lhes confere o artigo 57 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 168 do Regimento Interno, vêm apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Decreto Legislativo:

ARTIGO 1º - Fica concedida a Medalha Legislativa do Mérito Educativo ou Cultural ao Sr. ODIR CUNHA.

PARÁGRAFO ÚNICO – A insígnia a que se refere este artigo será entregue ao homenageado, em Sessão Solene, especialmente convocada para esta finalidade.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 26 de novembro de 2009.

Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO
(MANENHO)

Ver.ª IRENE DOS SANTOS

Ver. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA

Ver. JOSÉ QUEIROZ NETO

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

Estado de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR MANINHO

File. -03-
1.649/2009
Profissão

JUSTIFICATIVA

Odir Cunha (São Paulo, 17 de setembro de 1952) é um jornalista e escritor brasileiro.

Nasceu no bairro da Vila Maria e foi criado no bairro de Cidade Dutra, em São Paulo. Filho de Moacyr Cunha (falecido) e Olimpia Souza Cunha, irmão mais velho de Marcos Magno Souza Cunha, publicitário, e Olivar Souza Cunha, professor de História. Casado pela segunda vez, tem dois filhos.

Formado em jornalismo pelas Faculdades Integradas Alcântara Machado, de São Paulo, ingressou na redação do Jornal da Tarde em fevereiro de 1977. Com dois anos de profissão, havia conquistado dois prêmios Esso, o mais importante do jornalismo brasileiro. O primeiro, em 1978, pela cobertura da Copa do Mundo de futebol da Argentina, como integrante da equipes de esportes do Jornal da Tarde, comandada pelo jornalista Vital Bataglia, e em 1979, pela cobertura dos Jogos Pan-americanos de Porto Rico, ao lado do jornalista Castilho de Andrade.

No Jornal da Tarde, trabalhou como repórter, redator, editor de esportes, editor do extinto Caderno de Domingo e crítico de tevê. Foi também editor e comentarista de tênis da TV Record, comentarista de futebol da Rádio Record, editou cinco revistas especializadas em tênis, entre elas a atual Revista Tênis, lançou e editou a Revista do Futebol, dirigiu o departamento de imprensa da Secretaria Municipal de Esportes da Cidade de São Paulo durante a gestão de Oscar Schmidt.

Atuou três anos como repórter da sucursal paulista do jornal O Globo e no mesmo período acumulou as funções de repórter e produtor das Rádios Globo e Excelsior, nas quais se tornou o redator de Osmar Santos – na época em que este era chamado de “O Locutor das Diretas”, por sua atuação na campanha pelas eleições diretas no Brasil.

Na Rádio Excelsior, hoje CBN, foi o produtor responsável dos programas “Balancê” e “Partido do Esporte” de 1982 a 1984. Em 1983 estes dois programas foram agraciados com o prêmio da APCA – Associação Paulista dos Críticos de Arte, como os melhores do rádio de São Paulo nas categorias variedades e esporte.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

Estado de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR MANINHO

Fis. -04-
1.649/2009
Protocolo

Convencido pelo saudoso sonoplasta João Antônio de Souza, o Johnny Black, Odir Cunha por sua vez convenceu Osmar Santos, chefe da equipe de esportes das Rádios Globo e Excelsior, a fazer o Balancê com auditório, o que acabaria gerando o programa de tevê Perdidos da Noite e alavancando a carreira do ex-repórter de campo Fausto Silva, hoje um dos mais festejados apresentadores da tevê brasileira.

Para realizar um teste físico com o jovem piloto de Fórmula 1 Ayrton Senna para a matéria Um corpo que corre – publicada em fevereiro de 2004 no jornal O Globo –, o jornalista apresentou e recomendou o preparador físico Nuno Cobra ao piloto brasileiro, o que deu início a um trabalho e a uma amizade que fizeram história na Fórmula-1 e no esporte brasileiro.

Em 1996, Odir foi convidado pela editora Best Seller para fazer a biografia do jogador de basquete Oscar Schmidt. A pesquisa para o livro foi decisiva para o recorde mundial extra-oficial de 49.743 pontos, que Oscar detém hoje.

Em dezembro de 2003, após dez anos de pesquisa, lançou pela Editora Códex o livro Time dos Sonhos, a história completa do Santos Futebol Clube, com 535 páginas. Em 2006 a editora Gloria Books, de Londres, pediu autorização para utilizar 31 mil palavras deste livro na obra Pelé – Edson Arantes do Nascimento, lançado pouco antes da Copa do Mundo da Alemanha.

Em maio de 2007, lançou, pela Editora Planeta, o enciclopédico "Heróis da América, a história completa dos Jogos Pan-americanos", livro com 415 páginas.

Em novembro do mesmo ano, outra obra esportiva de sua autoria, desta vez impressa pela editora Realejo, surgiu no mercado: Donos da Terra, livro que conta a história do Mundial Interclubes de 1962, entre Santos F.C. e Benfica, na primeira vez em que um time brasileiro sagrou-se campeão intercontinental. Esta partida é considerada a melhor exibição do Santos e de Pelé, que marcou três gols e deu o passe para mais um.

No início de junho de 2008, dois meses antes dos Jogos Olímpicos, lançou o livro "Sonhos mais que possíveis", com 60 histórias de superação de atletas olímpicos. A obra foi impressa pela Editora Planeta e comercializada no Brasil pela Avon.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

Estado de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR MANINHO

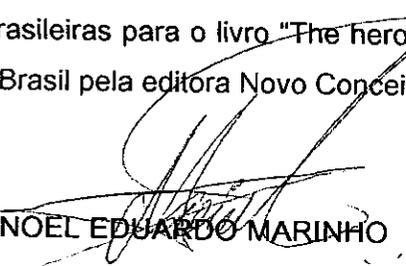
Fls. - 05 -
1.649/2009
Proposta

Livros publicados

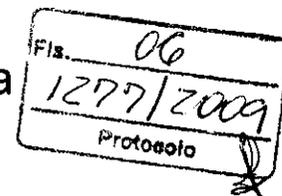
- História do Tênis Feminino Brasileiro, Editora Sesc, 1989.
- Oscar Schmidt, a biografia do maior ídolo do basquete brasileiro, editora Best Seller, 1996.
- Tigre, a força de uma marca, Editora Prêmio, 1997.
- Dinheiro, é possível ser feliz sem ele, Editora Elevação, 2001.
- Time dos Sonhos, história completa do Santos F.C., Editora Códex, 2003.
- Os Bichos Ensinam, Editora Códex, 2005.
- Pedrinho escolheu um time, Editora Duna Dueto, 2007.
- Heróis da América, a história completa dos Jogos Pan-americanos, Editora Planeta, 2007.
- Donos da Terra, a história do primeiro título mundial do Santos, Realejo Livros, 2007.
- Sonhos mais que possíveis, Editora Planeta, 2008.
- O Barqueiro de Paraty, Editora Mundo Editorial, 2008.
- Viva Simples, Editora Novo Conceito, 2008.
- Na Raça!, Editora Realejo Livros, 2008.
- O Grande Jogo, Editora Novo Século, 2009.

Em 2006, adaptou para a língua portuguesa o livro do jornalista italiano Luca Caioli, O Sorriso do Futebol, sobre o jogador Ronaldinho Gaúcho, lançado no Brasil pela editora Mundo Editorial.

Em 2007 escreveu as histórias brasileiras para o livro "The hero inside of you", de Allan Zullo e Mara Bovsun, lançado no Brasil pela editora Novo Conceito.


MANOEL EDUARDO MARINHO
Presidente

Câmara Municipal de Diadema



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
REFERÊNCIA: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 014/09
PROCESSO Nº 1.277/09

Apresentaram o Vereador MANOEL EDUARDO MARINHO E OUTROS o presente Projeto de Decreto Legislativo, dispondo sobre concessão da Medalha Legislativa do Mérito Educativo ou Cultural ao Sr. ODIR CUNHA.

A Medalha será entregue ao homenageado, em Sessão Solene, especialmente convocada para esta finalidade.

Jornalista e escritor, o homenageado trabalhou em diversos veículos de comunicação e teve várias obras publicadas.

Nascido no Município de São Paulo, em 17 de setembro de 1.952, formou-se em jornalismo pelas Faculdades Integradas Alcântara Machado e, com apenas 02 anos de profissão, já receberia dois prêmios Esso, a mais importante congratulação do jornalismo brasileiro. Anos mais tarde, ganharia dois prêmios da APCA – Associação Paulista dos Críticos de Arte.

No Jornal da Tarde, desempenhou as funções de repórter, redator, editor e crítico. Posteriormente, trabalhou no jornal O Globo.

Em televisão, trabalhou na Rede Record, como comentarista esportivo.

Como radialista, trabalhou na Record, Globo e Excelsior.

Também foi responsável pela edição de cinco revistas especializadas em tênis e de uma revista de futebol.

Publicou, ainda, as seguintes obras: “História do Tênis Feminino Brasileiro”, “Oscar Schmidt”, “Tigre, a Força de uma Marca”, “Dinheiro, é Possível ser Feliz sem Ele”, “Time dos Sonhos, História Completa do Santos F.C.”, “Os Bichos Ensinam”, “Pedrinho Escolheu um Time”, “Heróis da América, a História Completa dos Jogos Panamericanos”, “Donos da Terra”, “Sonhos Mais que Possíveis”, “O Barqueiro de Paraty”, “Vida Simples”, “Na Raça!” e “O Grande Jogo”.

O artigo 19 da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece que cabe à Câmara Municipal conceder título de cidadão honorário ou qualquer



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

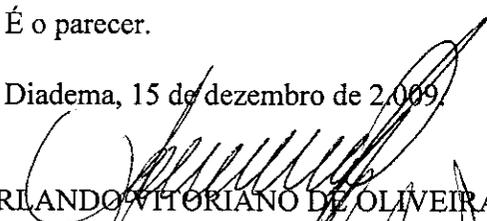
Fis. 07
1277/2009
Protocolo

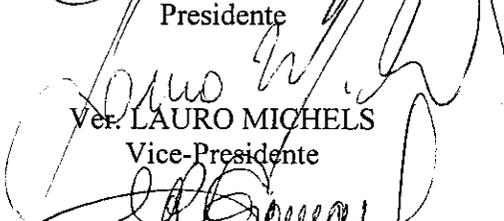
outra honraria ou homenagem às pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município.

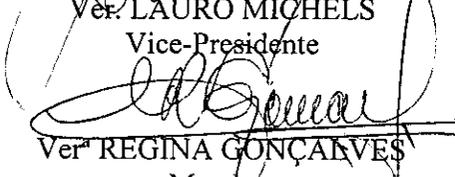
Pelo exposto, entendem os membros desta Comissão que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação, em razão de sua constitucionalidade.

É o parecer.

Diadema, 15 de dezembro de 2009.


Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA
Presidente


Ver. LAURO MICHELS
Vice-Presidente


Ver^a REGINA GONÇALVES
Membro



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fls. 10
1277/2009
Protocolo

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
REFERÊNCIA: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 014/2009
PROCESSO Nº 1277/2009

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, apresentado pelo Vereador MANOEL EDUARDO MARINHO E OUTROS, dispondo sobre concessão da Medalha Legislativa do Mérito Esportivo ou Artístico ao Senhor ODIR CUNHA.

ODIR CUNHA é jornalista, tendo iniciado sua carreira em 1977 quando ingressou na redação do Jornal da Tarde, onde conquistou dois prêmios Esso. O primeiro em 1978, pela cobertura da Copa do Mundo de Futebol, na Argentina e em 1979 pela cobertura dos Jogos Panamericanos de Porto Rico, também trabalhou no Jornal O Globo.

Atuou como comentarista de futebol na Rádio Record, comentarista de tênis na TV Record, repórter das Rádios Globo e Excelsior, produtor responsável do programa "Balancê", que gerou o programa Perdidos na Noite, editou cinco revistas especializadas em tênis e uma especializada em futebol.

ODIR CUNHA iniciou sua carreira literária, escrevendo sobre as várias modalidades de esporte, onde destacamos algumas obras: História do Tênis Feminino Brasileiro, pela Editora Sesc, em 1989; biografia do jogador de basquete Oscar Schmitd, pela Editora Best Seller, em 1996.

Em 2003, lançou pela Editora Codex, o livro Time dos Sonhos, a história do Santos Futebol Clube. Em 2006, a Editora Gloria Books, de Londres, solicitou autorização para utilizar 31 mil palavras deste livro, na obra "Pelé – Edson Arantes do Nascimento".

Lançou o enciclopédico "Heróis da América", pela Editora Planeta e a obra esportiva "Donos da Terra, que conta a história do Mundial de Interclubes de 1962, pela Editora Realejo, ambas em 2007. E em 2008, lançou o livro "Sonhos Impossíveis", com 60 histórias de superação de atletas olímpicos, pela Editora Planeta.

Pelo exposto, entendem os Membros desta Comissão Permanente, que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação.

É o parecer.

Diadema, 15 de março de 2.010

Ver. JOSÉ ANTONIO DA SILVA
Presidente


Ver. TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL
Vice-Presidente

Ver. MARCIO PASCHOAL GIUDICIO
Membro



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls.	11
1277/2009	
Protocolo	

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 014/2009

PROCESSO Nº 1277/2009

AUTOR: VEREADOR MANOEL EDUARDO MARINHO E OUTROS

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE MEDALHA LEGISLATIVA DO MÉRITO EDUCATIVO OU CULTURAL

RELATOR: VEREADOR LAÉRCIO PEREIRA SOARES, PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, POR AVOCÇÃO.

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do nobre colega Vereador MANOEL EDUARDO MARINHO E OUTROS, que dispõe sobre a concessão da Medalha Legislativa do Mérito Educativo ou Cultural ao Sr. ODIR CUNHA.

Acompanha a presente propositura justificativa de três laudas datilografadas só no anverso.

Este é, em apertada síntese, o Relatório.

P A R E C E R

O objetivo da presente propositura é o de homenagear o Sr. ODIR CUNHA com a concessão da Medalha Legislativa do Mérito Educativo ou Cultural, instituída pelo Decreto Legislativo nº 01, de 27 de março de 2006.

A referida medalha destina-se a agradecer pessoas nascidas ou radicadas em Diadema que tenham se destacado nas áreas de educação e cultura.

A justificativa não esclarece se o Sr. ODIR CUNHA, jornalista e escritor brasileiro, é radicado em nosso Município, querendo crer este Relator que sim, pois, caso contrário, a homenagem não lhe poderia ser prestada, não obstante seu brilhante currículo.

Quanto ao mérito da concessão da medalha, o currículo do homenageado fala por si só.

Como se vê ODIR CUNHA é jornalista brilhante e escritor de grande prestígio, havendo conquistado diversos prêmios, entre eles dois prêmios ESSO, o mais importante do jornalismo brasileiro. Trabalhou no Jornal da Tarde como repórter, redator, editor de esportes, tendo sido, também, editor e comentarista de tênis da TV Record, além comentarista de futebol na Rádio Record. Editou cinco revistas



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls.	12
	1277/2009
Protocolo	

especializadas em tênis e a Revista do Futebol, tendo dirigido o Departamento de Imprensa da Secretaria Municipal de Esportes da cidade de São Paulo. Trabalhou, ainda, no Jornal O Globo, cumulando as funções de repórter e produtor nas Rádios Globo e Excelsior.

É indubitável que o Sr. ODIR CUNHA alcançou grande notoriedade e destaque no âmbito cultural, o que o credencia ao recebimento da Medalha Legislativa do Mérito Educativo ou Cultural.

No que respeita ao aspecto econômico, este Relator não vê óbices à aprovação da proposição em exame, haja vista existirem recursos disponíveis, consignados em dotações próprias da vigente Lei de Meios para cobrir as despesas decorrentes da execução do Decreto Legislativo que vier a ser aprovado.

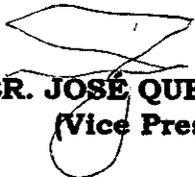
Nestas condições, é este Relator **favorável** à aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 014/2009, na forma como se acha redigido.

Sala das Comissões, 16 de março de 2.010

VER. LAÉRCIO PEREIRA SOARES
RELATOR

Acompanhamos o bem lançado Parecer do nobre Relator, eis que somos, igualmente, **favoráveis** à aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 014/2009, de autoria do nobre colega Vereador Manoel Eduardo Marinho e Outros, que dispõe sobre a concessão da Medalha Legislativa do Mérito Educativo ou Cultural ao Sr. ODIR CUNHA, destacado jornalista e escritor, como se vê da justificada que acompanha a propositura em apreço.

Sala das Comissões, data supra.


VER. JOSÉ QUEIRÓZ NETO
(Vice Presidente)

VER. JOSÉ FRANCISCO DOURADO
(Membro)

ITEM

III



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

Estado de São Paulo

Fls. 40
045/2010
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 010/2010
PROCESSO Nº 045/2010
Autora: Ver^a. Maria Regina Gonçalves

Dispõe sobre o manejo, a poda e o corte de vegetação de porte arbóreo e arbustivo existente ou que venha a existir no município, e dá outras providências.

Os membros da Comissão Permanente de Justiça e Redação, nos termos do § 4º do artigo 184 do Regimento Interno, vem apresentar para apreciação Plenária, o seguinte PROJETO DE LEI:

CAPÍTULO I Das Disposições Gerais

Artigo 1º - São bens de interesse comum do município e da sociedade as associações vegetais e as árvores isoladas existentes ou que venham a existir no território municipal, localizadas em áreas de domínio público ou privado.

Artigo 2º - É vedado o corte, a derrubada ou a prática de qualquer ação que possa provocar dano, alteração do desenvolvimento natural ou morte da vegetação de porte arbóreo existente em áreas de domínio público ou privado, sem autorização do órgão ambiental municipal e, quando couber, dos órgãos federal e estadual competentes, sob pena da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente.

Artigo 3º - Para os efeitos de aplicação desta Lei, considera-se:

- I. **Árvore isolada:** todo espécime vegetal que possua sistema foliar, tronco, estirpe ou caule lenhoso e sistema radicular, independente do diâmetro, altura e idade;
- II. **Associações vegetais:** massas de vegetação de porte arbóreo compostas por espécimes vegetais lenhosos, com Diâmetro à Altura do Peito (DAP) igual ou superior a 5 cm (cinco centímetros);
- III. **Autorização de Manejo Arbóreo (AMV):** licença para o corte ou poda de vegetação de porte arbóreo, expedida pelo órgão municipal de meio ambiente;
- IV. **Diâmetro à Altura do Peito (DAP):** diâmetro do caule da árvore medido na altura de aproximadamente 1,30m (um metro e trinta centímetros) acima do solo;


ROBERTO VIOLA
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

Estado de São Paulo

Fls. <u>41</u>
<u>045/2010</u>
Protocolo

- V. Patrimônio Paisagístico Municipal: árvores declaradas como patrimônio através de ato administrativo do Poder Executivo Municipal, em função de sua localização, raridade, antiguidade, interesse histórico, científico ou paisagístico, ou de sua condição de porta-semente ou abrigo da fauna;
- VI. Poda excessiva ou drástica:
- corte de mais de 50% (cinquenta por cento) do total da massa verde da copa;
 - corte da parte superior da copa, com eliminação da gema apical;
 - corte de somente um lado da copa, que resulte no desequilíbrio estrutural da árvore.
- VII. Sub-bosque: toda a vegetação arbustiva e herbácea existente nos imóveis e propriedades grafadas como áreas protegidas na legislação municipal, estadual ou federal;
- VIII. Vegetação de Porte Arbóreo:
- IX. Vegetação de Preservação Ambiental: vegetação de porte arbóreo que, por sua localização ou composição florística, constitua elemento de abrigo da fauna, de estabilização do micro-clima, de proteção ao solo, da água, e de outros recursos naturais e/ou paisagísticos, e a existente em Área Especial de Preservação Ambiental, definida no Plano Diretor do Município, ou em Áreas de Proteção Ambiental, definidas por legislação federal ou estadual;
- X. Espécie de Preservação Especial: as espécies *Chorisia speciosa*, de nome popular Paineira, e *Stiffia crisantha*, de nome popular Diadema, situadas em áreas públicas ou privadas.

§1º - A espécie *Stiffia crisantha* é definida como árvore símbolo de Diadema.

§2º - Os procedimentos para a declaração de espécie arbórea como Patrimônio Paisagístico Municipal serão definidos em regulamentação específica.

Artigo 4º - As Espécies de Preservação Especial e de Patrimônio Paisagístico Municipal são imunes ao corte e poda.

Parágrafo Único – Será admitido o corte ou a poda de Espécies de Preservação Especial ou do Patrimônio Paisagístico Municipal quando as mesmas apresentarem estado fitossanitário comprometido, estiverem em risco iminente de queda, ou estejam causando comprometimento ou danos permanentes às edificações e/ou fiações elétricas existentes, e desde que atendidas as exigências para a obtenção de AMV previstas nesta lei.

Artigo 5º - Para fins de aplicação desta Lei compete ao órgão ambiental municipal:

- promover o levantamento, a identificação e o cadastramento do conjunto de espécies vegetais de porte arbóreo existente no município, assim como divulgar


ROBERTO VIOLA
Secretário



tais informações, em especial junto ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente;

- II. emitir parecer conclusivo sobre as solicitações relacionadas à questão;
- III. cadastrar e identificar, por meio de placas indicativas, as árvores declaradas imunes ao corte;
- IV. dar apoio técnico à preservação das espécies protegidas;
- V. subsidiar e orientar as ações dos órgãos públicos municipais, estaduais e federais, bem como das concessionárias de serviço público e seus operadores.

CAPÍTULO II Do Corte de Árvores Situadas em Imóveis Privados

Artigo 6º - O manejo da vegetação arbórea poderá ser autorizado nas seguintes circunstâncias:

- I. em terreno a ser edificado, quando o corte for indispensável a realização de obra;
- II. quando o estado fitossanitário da árvore o justificar;
- III. quando a árvore, ou parte desta, apresentar risco iminente de queda;
- IV. nos casos em que a árvore comprovadamente esteja causando danos permanentes ao patrimônio público ou privado;
- V. nos casos em que a árvore constitua obstáculo físico incontornável ao acesso de veículos;
- VI. quando o plantio irregular ou a propagação espontânea de espécies arbóreas impossibilitar o desenvolvimento adequado de árvores vizinhas;
- VII. quando se tratar de espécies invasoras, com propagação prejudicial comprovada.

Artigo 7º - Para o manejo da vegetação arbórea, o interessado deverá atender às seguintes exigências:

- I. para árvores com DAP igual ou superior a 0,05m (cinco centímetros): obtenção de Autorização de Manejo de Vegetação (AMV), a ser expedida pelo órgão ambiental municipal e, quando couber, autorização dos órgãos federal e estadual competentes;



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

Estado de São Paulo

Fis. 43
045/2010
Protocolo

II. para árvores com DAP inferior a 0,05m (cinco centímetros): Comunicação prévia ao órgão ambiental municipal, que promoverá vistoria "in loco".

§1º - O requerimento de AMV deverá ser efetuado junto ao Poder Executivo Municipal, por meio de Processo Administrativo instruído com os documentos definidos em regulamentação específica.

§2º - Qualquer interferência no imóvel antes da manifestação do órgão ambiental municipal estará sujeita às penalidades previstas em lei.

§3º - Quando houver ocorrido alguma interferência no imóvel antes da manifestação do órgão ambiental municipal, fica facultado ao órgão ambiental municipal a utilização de levantamento aerofotogramétrico para verificação da existência de vegetação.

Artigo 8º – É obrigatória, seja qual for a justificativa para o manejo de vegetação de porte arbóreo, a compensação ambiental pelo impacto causado, nos termos do Capítulo VIII desta lei.

CAPÍTULO III

Do Manejo da Vegetação de Preservação Ambiental

Artigo 9º - Para o manejo de Vegetação de Preservação Ambiental deverá ser obtida a AMV, nos termos do inciso I do artigo 6º desta lei, e, quando couber, demais licenças estaduais e federais cabíveis, sendo vedada a:

- I. supressão ou o uso de práticas que venham a prejudicar o desenvolvimento da vegetação sem autorização emitida pelo órgão ambiental municipal, e, quando couber, pelos órgãos federal e estadual competentes;
- II. roçada, o corte de sub-bosque ou o uso de práticas que venham a prejudicar o desenvolvimento da vegetação.

Parágrafo Único – Nas Áreas Especiais de Preservação Ambiental - AP, definidas pelo Plano Diretor do Município, além do disposto nesta lei, será observado pelo órgão ambiental municipal o atendimento à exigência e manutenção de área mínima permeável no terreno, conforme disposto na referida legislação, podendo ser adotadas as medidas cabíveis para o cumprimento de tal dispositivo legal.

Artigo 10 – É obrigatória, seja qual for a justificativa para a supressão da vegetação nas Áreas de Preservação Ambiental, a compensação ambiental conforme previsto no Anexo II desta lei.

§1º - A compensação ambiental por meio do replantio obrigatório, prevista no caput deste artigo, deverá ser realizada no mesmo imóvel, considerando os limitantes


ROBERTO VIOLA
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

Estado de São Paulo

Fls. 44
045/2010
Protocolo

do mesmo, e, preferencialmente, com espécies vegetais de porte arbóreo nativas da Mata Atlântica;

§2º - Nas áreas aonde o manejo se der em desacordo com a autorização municipal, o interessado deverá efetuar a recuperação e a recomposição da vegetação, mediante a apresentação de projeto assinado por profissional técnico responsável.

Artigo 11 - As Áreas Especiais de Preservação Ambiental - AP, definidas pelo Plano Diretor do Município, não perderão sua destinação específica, devendo ser recuperadas em caso de degradação total ou parcial.

§ 1º - Em caso de degradação, além da aplicação das penalidades previstas na legislação, é obrigatória ao proprietário ou possuidor do imóvel, quando estes derem causa ao evento por ação ou omissão, a recuperação ambiental da área.

§ 2º - Na hipótese de ocorrência de dano ou degradação à vegetação, o proprietário ou possuidor deverá manter a área isolada e interditada, até que a mesma seja considerada reconstituída, por meio de laudo técnico expedido pelo órgão ambiental municipal.

§ 3º - O não cumprimento do disposto neste artigo no que tange à recuperação da área degradada, faculta ao Poder Público Municipal o direito de efetuar-la e cobrar os custos do proprietário ou possuidor do imóvel, através de taxa de serviços equivalente ao valor da recuperação, e sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na legislação cabível.

Artigo 12 - Em se tratando de florestas de preservação permanente sujeitas ao regime do Código Florestal, a supressão dependerá de prévia autorização do órgão competente, na forma do disposto na referida legislação.

CAPÍTULO IV Da Poda de Árvores

Artigo 13- A poda de árvore situada em imóveis particulares deverá ser comunicada previamente ao órgão ambiental municipal, nos termos do inciso II do artigo 6º desta lei, e poderá ser objeto de AMV.

Parágrafo Único - A poda de árvore situada em área pública poderá ser executada pelo interessado, desde que obtida a autorização do órgão ambiental municipal.

Artigo 14 - Em árvores situadas em imóveis públicos ou privados, é vedada:
I.a poda excessiva ou drástica, que afete significativamente o desenvolvimento da copa de espécies arbóreas;

II.a poda de raízes.


ROBERTO VIOLA
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

Estado de São Paulo

Fls. 45
045/2010
Protocolo

§ 1º - Excetuam-se do disposto no inciso II deste artigo, os casos em que tenha ocorrido a supressão de árvore localizada em logradouro público, no qual caberá à municipalidade remover as raízes que porventura criem riscos, incômodos ou inconvenientes aos proprietários ou aos pedestres.

§ 2º - No caso da necessidade de poda de raízes de árvores situadas em área pública, o interessado deverá solicitar ao órgão ambiental municipal a avaliação e a adoção das medidas cabíveis.

Artigo 15 - As raízes e ramos de árvores que ultrapassarem a divisa entre imóveis poderão ser cortados no plano vertical divisório pelo proprietário do imóvel invadido, desde que o parecer técnico do órgão ambiental municipal conclua que tal intervenção não ocasionará o desequilíbrio estrutural da árvore.

Parágrafo Único - Caso não haja solução técnica que compatibilize o atendimento aos interesses e exigências dispostos no caput deste artigo, será autorizado o transplante ou o corte do espécime.

CAPITULO V Da Arborização Pública

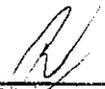
Artigo 16 - A realização de supressão, transplante ou poda de árvores em logradouros públicos somente poderá ser executada por:

- I. funcionários do Poder Executivo Municipal, com a devida autorização do órgão ambiental municipal competente;
- II. funcionários de empresas concessionárias de serviços públicos, mediante autorização expedida pelo órgão ambiental municipal, nos termos da regulamentação específica;
- III. Corpo de Bombeiros, nas ocasiões de emergências em que haja risco iminente para a população ou ao patrimônio.

Artigo 17 - As árvores situadas em logradouros públicos, quando suprimidas, deverão ser substituídas pelo órgão competente do Poder Executivo Municipal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o corte.

Parágrafo Único - Nos casos em que a supressão ou a retirada de árvores decorrer do rebaixamento de guias ou quaisquer obras justificáveis de interesse particular, as despesas referentes ao replantio, incluindo mudas, protetor, fertilizantes, transporte e mão de obra, deverão ser custeadas pelo interessado, nos termos da regulamentação específica.

Artigo 18 - Nos casos de danos materiais provocados por árvore situada em área pública devidamente comprovada por equipe técnica competente, o interessado poderá executar a remoção ou a poda, após a emissão de AMV pelo órgão ambiental


ROBERTO VIOLA
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

Estado de São Paulo

Fis. 46
045/2010
Protocolo

municipal, ou solicitar ao setor municipal responsável que o faça, sem ônus para o mesmo.

Parágrafo Único - Havendo a necessidade de corte ou transplante de árvore situada em área pública cuja situação não esteja contemplada pelo parágrafo anterior, o interessado poderá, após a expedição de AMV:

- I. efetuar o serviço;
- II. solicitar ao setor municipal competente o faça, mediante o recolhimento da taxa de remoção.

Artigo 19 - É vedada a fixação de faixas, placas, cartazes, holofotes, lâmpadas, bem como qualquer tipo de pintura na arborização pública.

CAPITULO VI Da Fiscalização

Artigo 20 - A fiscalização e as vistorias em imóveis que contenham vegetação definida como de interesse comum (ao invés de público e/ou ambiental) serão executadas por técnico habilitado e credenciado junto ao órgão ambiental municipal, por meio de laudos, pareceres ou autos previstos nas normas legais.

Artigo 21 - Os laudos e pareceres serão emitidos por técnico habilitado e credenciado, servidor municipal, de cargo efetivo, portador de diploma universitário, e que atuará no âmbito de suas competências.

Artigo 22 - É facultado ao órgão municipal de controle ambiental apreender os instrumentos, equipamentos ou objetos utilizados na infração aos dispositivos desta lei.

CAPÍTULO VII Das Penalidades

Artigo 23 - Para os efeitos desta lei, constitui infração toda ação ou omissão que importe na inobservância dos preceitos nela estabelecidos ou na desobediência às determinações de caráter normativo dos órgãos ou das autoridades administrativas competentes.

Parágrafo Único - Constatada a infração a esta lei, adotar-se-ão os procedimentos de fiscalização e atribuição de penalidades definidas em regulamentação específica.


ROBERTO VIOLA
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

Estado de São Paulo

Fls. 47
045/2010
Protocolo

Artigo 24 – Serão impostas penalidades a quem contribuir, de qualquer forma, à consecução de dano ou degradação de espécies vegetais, sejam pessoas físicas ou jurídicas.

§ 1º- A aplicação das penalidades previstas nesta lei não extingue a obrigatoriedade de atendimento às exigências de reparação do dano, às demais exigências previstas pela legislação federal e estadual pertinentes, bem como a responsabilização penal e civil cabível.

§ 2º - As penalidades incidirão sobre os autores, sejam eles:

- I. diretos;
- II. arrendatários, parceiros, posseiros, gerentes, administradores, promitentes compradores ou proprietários das áreas, desde que praticado o ato ilícito no interesse dos proponentes ou superiores hierárquicos;
- III. autoridades que se omitirem, permitirem ou facilitarem, por consentimento legal, a prática do ato ilícito.

Artigo 25 - As penalidades pecuniárias pela não observância dos preceitos estabelecidos nesta Lei ou na desobediência às suas determinações são:

I. Corte não autorizado de árvores:

- a) isoladas: 300 (trezentas) UFD por árvore;
- b) situadas em área ou logradouro público: 500 (quinhentas) UFD por árvore;
- c) definidas como de Preservação Especial ou Patrimônio Paisagístico Municipal, localizadas em área pública ou particular: 800 (oitocentas) UFD por árvore;
- d) situadas em Áreas Especiais de Preservação Ambiental - AP assim como em áreas de proteção ambiental: 1000 (um mil) UFD por árvore ou 2.000 UFD/ m² (duas mil UFD por metro quadrado) de área impactada, quando não for possível identificar a quantidade de indivíduos arbóreos suprimidos;

II. Poda:

- a) drástica ou de raízes: 200 (duzentas) UFD por árvore;
- b) sem autorização: 100 (cem) UFD por árvore;
- c) aérea ou de raízes em árvores definidas como de Preservação Especial ou Patrimônio Paisagístico Municipal (*), sem autorização: 500 (quinhentas) UFD por árvore;


ROBERTO VIOLA
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

Estado de São Paulo

Fls. 48
04/5/2010
Protocolo

- III. Roçada ou corte de sub-bosque em Áreas Especiais de Preservação Ambiental – AP e outras áreas de proteção ambiental: 500 UFD/m² (quinhentas UFD por metro quadrado) de área roçada;
- IV. Fixação de qualquer tipo de material na vegetação arbórea, localizada em áreas públicas ou particulares: 150 (cento e cinquenta) UFD por árvore;
- V. Uso de fogo para eliminação de material de origem vegetal: 150 (cento e cinquenta) UFD;
- VI. Uso de técnicas não autorizadas e não compreendidas nos incisos anteriores, e que prejudiquem o desenvolvimento ou ocasionem a morte da vegetação: 200 (duzentas) UFD.
- VII. Não realização da compensação ambiental prevista na AMV no prazo determinado pelo órgão ambiental: 100 (cem) UFD por muda de espécie arbórea determinada.

Parágrafo Único – Na aplicação do disposto no inciso I, alínea “d” não poderá haver sobreposição de penalidade pecuniária, sendo imposta a de maior valor.

Artigo 26 – As multas referentes às infrações a esta lei poderão ser convertidas em serviços e investimentos na preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, e melhoria dos recursos institucionais de controle ambiental, por meio de termo de compromisso.

Parágrafo Único – A decisão sobre a conversão prevista no *caput* deste artigo é discricionária, podendo a administração, em decisão motivada, indeferir a solicitação formulada pelo interessado.

Artigo 27 - Poderá ser utilizado o levantamento aerofotogramétrico municipal para o cálculo da aplicação das penalidades quando o órgão ambiental municipal, em vistoria, constatar que foi realizado corte de vegetação sem a devida autorização.

Capítulo VIII

Das compensações

Artigo 28 – Para o manejo da vegetação de porte arbóreo é obrigatória a realização de compensação ambiental de acordo com a circunstância que motivou a supressão, nos termos do artigo 6º desta lei, como se segue:


ROBERTO VIOLA
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

Estado de São Paulo

Fis. 49
045/2010
Protocolo

- I. supressão em função do previsto nos incisos II a VII do artigo 6º desta lei: a compensação deverá ser efetuada na proporção de 2 (duas) espécies para cada árvore suprimida, e de acordo com a configuração do local;
- II. supressão em função do previsto no inciso I do artigo 6º desta lei:
 - a) em Áreas de Preservação Ambiental, definidas pelo Plano Diretor do Município, assim como outras áreas de proteção ambiental: a compensação deverá ser efetuada de acordo com o Anexo II desta lei;
 - b) nos demais imóveis: a compensação deverá ser efetuada de acordo com o Anexo I desta lei.

Parágrafo Único: Quando o corte de vegetação for motivado pela implantação de edificações, nos termos do inciso I do artigo 6º desta lei, o Alvará de Conclusão para as referidas edificações somente poderá ser expedido após manifestação do órgão ambiental municipal, atestando que foi realizada a compensação ambiental prevista no inciso II deste artigo.

Artigo 29 - A compensação ambiental deverá ser efetuada, preferencialmente, com espécies vegetais de porte arbóreo nativas da Mata Atlântica, e de acordo com o seguinte critério de prioridade:

- I. plantio no mesmo imóvel ou em logradouro público nas proximidades do mesmo, nos termos do previsto na coluna "A" dos Anexos I e II desta lei.
- II. doação de mudas ao órgão ambiental municipal, quando houver impossibilidade de plantio integral das mudas no imóvel ou nas suas imediações, nos termos do previsto na coluna "B" dos Anexos I e II desta lei.

Parágrafo único - As mudas utilizadas na compensação ambiental deverão atender, no mínimo, as seguintes especificações técnicas.

I. em área pública: altura mínima de 2,50m, com a primeira bifurcação a 1,80m, e DAP de no mínimo 0,03m;

II. em área particular: altura mínima de 1,50m.

Artigo 30 – Até 50% (cinquenta por cento) da compensação ambiental poderá ser convertida em equipamentos, serviços, materiais e insumos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos do órgão ambiental do municipal.

Artigo 31 - Quando for definido que o manejo de vegetação, autorizado pelo órgão ambiental municipal, será efetuado por meio de transplante, seja dentro do mesmo imóvel ou em alguma outra área, o interessado estará isento de compensação.


ROBERTO VIOLA
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

Estado de São Paulo

Fls. 50
04/5/2010
Protocolo

§1º - Os procedimentos de transplante deverão ter acompanhamento técnico, com a devida apresentação de laudo e/ou memorial do procedimento.

§2º - Caso o espécime transplantado não sobreviva, o interessado deverá efetuar a compensação do mesmo, nos termos do previsto no artigo 28 desta lei.

Artigo 32 – Nos casos de remoção de vegetação sem autorização do órgão ambiental municipal, caberá ao responsável pelo dano efetuar a reparação por meio de Termo de Compromisso Ambiental, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei.

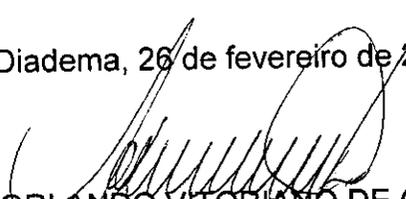
CAPÍTULO IX Das Disposições Finais

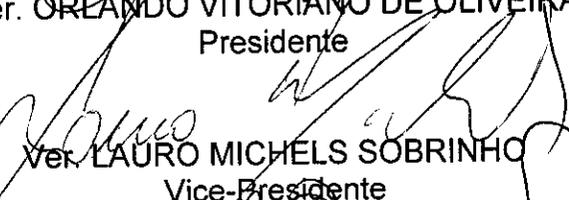
Artigo 33 - A receita obtida na aplicação das penalidades previstas no Artigo 25 desta Lei será revertida ao Fundo Municipal de Meio Ambiente - FUMMA, e deverá ser aplicada de acordo com a legislação que disciplina o referido fundo.

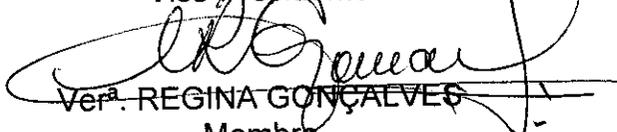
Artigo 34 – As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias, constantes no vigente orçamento-programa.

Artigo 35 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei 1813, de 14 de julho de 1999, a Lei 2468, de 21 de dezembro de 2005, e a Lei 2.663, de 14 de setembro de 2007.

Diadema, 26 de fevereiro de 2010.


Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA
Presidente


Ver. LAURO MICHELS SOBRINHO
Vice-Presidente

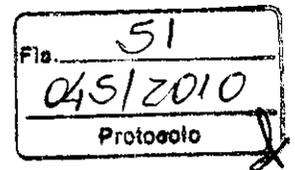

Ver. REGINA GONÇALVES
Membro


ROBERTO VIOLA
Secretário de Assuntos Jurídico-Legislativos.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

Estado de São Paulo



Anexo I

Tabela I – Compensação pela supressão de vegetação

DAP (cm)	Compensação por	
	A Plantio	B Doação à SEMA
05-10	2:1	6:1
11-30	4:1	12:1
31-60	6:1	18:1
61-90	8:1	24:1
91-120	12:1	36:1
121-150	16:1	48:1
>150	20:1	60:1

Anexo II

Tabela II – Compensação pela supressão de vegetação em Áreas Especial de Preservação Ambiental – AP ou Áreas de Proteção Ambiental

DAP (cm)	Compensação por	
	A Plantio	B Doação à SEMA
05-10	5:1	15:1
11-30	7:1	21:1
31-60	10:1	30:1
61-90	14:1	42:1
91-120	18:1	54:1
121-150	22:1	66:1
>150	28:1	84:1


ROBERTO VIOLA
Secretário

ITEM

IV



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. - 02 -
1.205/2009
Processo

PROJETO DE LEI Nº 100 /09
PROCESSO Nº 1205 /09

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:

19.11.2009
PRESIDENTE

Institui, no âmbito do Município de Diadema, a Campanha de Incentivo ao Parto Normal.

A vereadora MARION MAGALI ALVES DE OLIVEIRA, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Lei:

ARTIGO 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Diadema, a Campanha de Incentivo ao Parto Normal.

ARTIGO 2º - A Campanha de Incentivo ao Parto Normal compreende as seguintes ações, a serem implementadas pelo Poder Público Municipal:

- I – Realização de palestras, conferências e outras atividades, visando esclarecer acerca dos benefícios que parto normal traz para a mãe e a criança;
- II – Divulgação das ações relativas à Campanha junto aos meios de comunicação.

ARTIGO 3º - Para consecução do disposto na presente Lei, o Município poderá celebrar parceria com o Ministério da Saúde.

ARTIGO 4º - O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

ARTIGO 5º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 13 de novembro de 2.009.


Verª MARION MAGALI ALVES DE OLIVEIRA



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. -03-
1.205/2009
Projeto

JUSTIFICATIVA

Destacamos que o presente Projeto de Lei visa diminuir o número de cesarianas, hoje recordista em partos no Brasil e no mundo. Segundo o Ministério da Saúde, 55% de todos os partos realizados no Estado de São Paulo têm intervenção cirúrgica, quando, de acordo com orientação da Organização Mundial da Saúde, as cirurgias deveriam corresponder a, no máximo, 15% dos partos.

A recomendação da Organização Mundial da Saúde é de que o parto normal deve ser sempre preferido, tanto pelos hospitais, quanto pelos médicos. Segundo a OMS, a recuperação, nos partos normais, é mais rápida para a parturiente, a criança corre menos risco de adquirir infecções e pode entrar em contato com a mãe mais rapidamente.

De acordo com o Ministério da Saúde, estudos demonstram que fetos nascidos com 36 a 38 semanas, antes do período normal de gestação (40 semanas), têm 120 vezes mais chances de desenvolver problemas respiratórios agudos e, em consequência, acabam precisando de internação em unidade de cuidados intermediários ou mesmo em UTI neonatal, o que ocasiona despesas extras para os cofres municipais e, na maioria das vezes, sem que houvesse real necessidade.

Assim, considerando a relevância do assunto em questão, aguardamos que os Nobres Pares aprovem o presente Projeto de Lei que, com certeza, será bastante benéfico para o nosso Município.

Diadema, 13 de novembro de 2.009.


Ver^a MARION MAGALI ALVES DE OLIVEIRA



PARECER DA RELATORA DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E
REDAÇÃO
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 100/09 - PROCESSO Nº 1.205/09

A Vereadora MARION MAGALI ALVES DE OLIVEIRA
apresentou o presente Projeto de Lei, instituindo, no âmbito do Município de Diadema, a
Campanha de Incentivo ao Parto Normal, a qual contará com as seguintes ações:

- Realização de palestras, conferências e outras atividades, visando esclarecer acerca dos
benefícios que parto normal traz para a mãe e a criança;
- Divulgação das ações relativas à Campanha junto aos meios de comunicação.

Para a implementação do disposto na presente propositura, o
Município poderá celebrar parceria com o Ministério da Saúde.

Em sua justificativa, a Autora afirma que o presente Projeto
de Lei visa diminuir o número de cesarianas realizadas em Diadema.

Informa que, no Estado de São Paulo, 55% do total de partos
correspondem a cesarianas, quando a Organização Mundial da Saúde recomenda que tal
número não exceda a 15%.

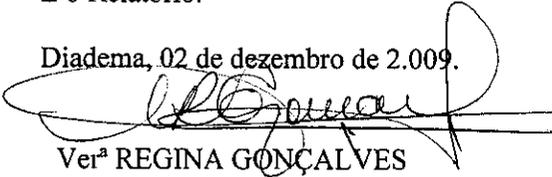
Alega, ainda, que “de acordo com o Ministério da Saúde,
estudos demonstram que fetos nascidos com 36 a 38 semanas, antes do período normal de
gestação (40 semanas), têm 120 vezes mais chances de desenvolver problemas respiratórios
agudos e, em consequência, acabam precisando de internação em unidade de cuidados
intermediários ou mesmo em UTI neonatal, o que ocasiona despesas extras para os cofres
municipais e, na maioria das vezes, sem que houvesse real necessidade”.

O artigo 221 da Lei Orgânica do Município de Diadema
estabelece que a saúde é um direito de todos os munícipes e dever do Poder Público,
assegurada mediante políticas sociais e econômicas que visem à eliminação do risco de
doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua
promoção, proteção e recuperação.

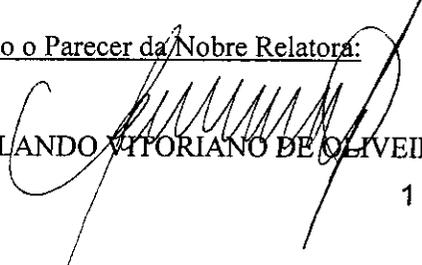
Pelo exposto, entende esta Relatora que a presente propositura
deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação, em razão de sua constitucionalidade.

É o Relatório.

Diadema, 02 de dezembro de 2.009.


Verª REGINA GONÇALVES
Relatora

Acompanho o Parecer da Nobre Relatora:


Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA

Ver. LAURO MICHELS



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 100/2009

PROCESSO Nº 1205/2009

Apresentou a Vereadora MARION MAGALI ALVES DE OLIVEIRA, o presente Projeto de Lei, instituindo no âmbito do Município de Diadema, a Campanha de Incentivo ao Parto Normal.

O parto normal ou natural, também conhecido com parto humanizado, proporciona muitos benefícios à parturiente em relação à cesariana que é o parto cirúrgico, pois a produção de leite materno é imediata, a recuperação é mais rápida, a ocorrência de morte, hemorragias e infecções pós parto e hospitalares são mínimas, porque o período de internação é menor.

Quanto ao recém nascido, o parto normal reduz a possibilidade de o bebê desenvolver problemas respiratórios agudos, bem como a necessidade de UTI Neonatal, porque o nascimento só se dará quando cumprido o período normal de gestação.

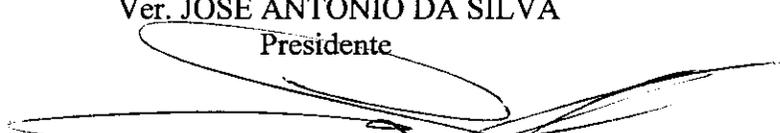
Em sua justificativa, informa a Autora que “A recomendação da Organização Mundial da Saúde é de que o parto normal deve ser sempre preferido, tanto pelos hospitais, quanto pelos médicos. Segundo a OMS, a recuperação nos partos normais, é mais rápida para a parturiente, a criança corre menos riscos de adquirir infecções e pode entrar em contato com a mãe mais rapidamente.”

Pelo exposto, entendem os Membros desta Comissão Permanente, que a presente proposição deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação.

É o parecer.

Diadema, 15 de março de 2.010

Ver. JOSÉ ANTONIO DA SILVA
Presidente


Ver. TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL
Vice-Presidente

Ver. MARCIO PASCHOAL GIUDICIO
Membro



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

09
Fls. 1205/2009
Protocolo

PARECER DA ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIAL PARA ASSUNTOS ECONÔMICOS E FINANCEIROS AO PROJETO DE LEI Nº 100/2009, PROCESSO Nº 1205/2009.

Cuida-se de Projeto de Lei, de iniciativa da nobre Vereadora MARION MAGALI ALVES DE OLIVEIRA, que institui, no âmbito do Município de Diadema, a Campanha de Incentivo ao Parto Normal.

O objetivo da propositura é o de reduzir o número de cesarianas, haja vista que 55% de todos os partos realizados no Estado de São Paulo tem intervenção cirúrgica, excedendo quase quatro vezes a orientação da Organização Mundial de Saúde.

Para que a Campanha alcance seu objetivo o Poder Público Municipal deverá realizar palestras, conferência, simpósios e outras atividades, além de divulgar junto aos meios de comunicação as ações relativas à aludida campanha.

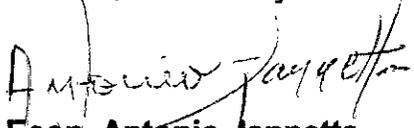
Prevê o artigo 4º da propositura em exame, que o Executivo Municipal deverá regulamentar a Lei que vier a ser aprovada, no prazo máximo de sessenta dias, contados da data de sua publicação.

No que respeita ao aspecto econômico, não vê este Assessor óbices à aprovação do presente projeto de lei, eis que existem recursos disponíveis, consignados em dotações próprias da vigente Lei de Meios para ocorrer às despesas decorrentes da execução da Lei que vier a ser aprovada, despesas essas, aliás que não são de grande monta e que, portanto, não irão afetar o equilíbrio entre a receita e a despesa municipal.

Isto posto, é este Assessor favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 100/2009, na forma como se acha redigido.

É o Parecer.

Diadema, 16 de março de 2010


Econ. Antonio Jannetta
Assessor Técnico Especial



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis.	10
1205/2009	
Protocolo	

PROJETO DE LEI Nº 100/2009

PROCESSO Nº 1205/2009

AUTORA: VEREADORA MARION MAGALI ALVES DE OLIVEIRA

ASSUNTO: INSTITUI A CAMPANHA DE INCENTIVO AO PARTO NORMAL

RELATOR: VEREADOR JOSÉ FRANCISCO DOURADO, MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria da nobre colega Vereadora MARION MAGALI ALVES DE OLIVEIRA, que dispõe sobre a instituição, no âmbito de nosso Município, da Campanha de Incentivo ao Parto Normal.

Apreciando a propositura na área de sua atribuição legal, o Senhor Assessor Técnico Especial para Assuntos Econômicos emitiu parecer favorável à sua aprovação.

Este é, em apertada síntese, o Relatório.

P A R E C E R

O objetivo da presente propositura é o de diminuir o número de partos que são feitos em nosso Estado pelo método chamado de cesariana, ou seja, através de intervenção cirúrgica.

A Imprensa, há algum tempo vem chamando a atenção para o elevado número de partos cesarianos, muito acima do recomendado pela Organização Mundial de Saúde.

Segundo a OMS é conveniente e recomendado o parto normal, tendo em vista que a recuperação da parturiente é mais rápida e o recém nascido corre menos riscos de adquirir infecções, podendo entrar em contato com mãe mais rapidamente

Está provado que fetos nascidos antes do período normal de gestação tem muito chances de desenvolver problemas respiratórios agudos, que acabam por levá-los a ficar internados nos hospitais ou em UTI Neonatal, o que ocasiona despesas extras aos cofres públicos.

Nesta conformidade, quanto ao mérito a propositura é oportuna estando a merecer o apoio deste Relator.

No que respeita ao aspecto econômico, este Relator acolhe o parecer do Senhor Assessor Técnico Especial desta Casa



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis.	11
1205/2009	
Protocolo	

que se posiciona favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei em testilha, face a existência de recursos disponíveis, consignados em dotações próprias da vigente Lei de Meios, para suprir as despesas decorrentes da execução da Lei que vier a ser aprovada.

Nestas condições, é este Relator **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 100/2009, na forma como se acha redigido.

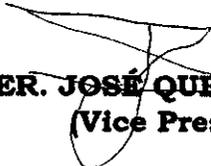
Sala das Comissões, 16 de março de 2010

VER. JOSÉ FRANCISCO DOURADO
RELATOR

Acompanhamos o bem lançado Parecer do nobre Relator, eis que somos, igualmente, **favoráveis** à aprovação do Projeto de Lei nº 100/2009, de autoria da nobre colega Vereadora Marion Magali Alves de Oliveira, que institui em nosso Município a Campanha de Incentivo ao Parto Normal como meio de reduzir o número de cesarianas que alcança números alarmantes em nosso Estado e no Brasil.

Sala das Comissões, data supra.

VER. LAÉRCIO PEREIRA SOARES
(Presidente)


VER. JOSÉ QUEIRÓZ NETO
(Vice Presidente)